



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigüi, 20 de setembro de 2.012.

Ofício nº 1197/2.012

Assunto: **Análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 144/2012.**

Senhor,

Diante do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 144/2012, pela empresa **MDF Material Médico Hospital Ltda - ME**, conforme descrito a seguir:

I) “Especificamente com relação ao item 5.7.2 – requer seja considerado o fato de que um documento criado por meio de uma Resolução (conforme alegação da interessada, Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 59/2000 e 354/202) não pode ser equiparado à lei, máxime se considerando que tal documento vem criar obrigação que, por lei, não é imposta. Além da quebra da hierarquia normativa de nosso ordenamento jurídico, a adoção de tal posição revela-se como flagrante infração ao art. 5º, II da CRFB, segundo o qual, "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei”.

Resposta: O Departamento Jurídico atendendo a consulta sobre a impugnação da referida empresa, onde questiona as exigências da Cláusula 5.7, exarou parecer esclarecendo que:

“Conforme orientação adotada no Pregão Presencial nº 100/2012 e formalizada nas fls. 98/104, 117-verso e 135/138 dos respectivos autos, opina-se, com os mesmos fundamentos, pelo não acolhimento da impugnação descrita no anverso.

Apesar dos argumentos da impugnante, com a devida vênia, pondera-se que, além das resoluções explicitadas na cláusula 5.7 do referido edital, o art. 10, XXXV da Lei Federal nº 6.437/1977, combinado com o art. 30, IV da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a Resolução Mercosul GMC nº 04/1995, combinada com o art. 5º, §2º da CRFB/88 fundamentam não só a legalidade da exigência impugnada, mas também o dever de fazê-la constar no edital.

Pois, é mais do que oportuno e conveniente que esta Prefeitura não negligencie todas as cautelas para prevenir que os usuários de seus serviços públicos de saúde não sofram danos de qualquer natureza, sobretudo em função da responsabilidade civil objetiva determinada pelo art. 37, §6º da CRFB/88.”



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Portanto, indefiro o pedido de Impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 144/2012, protocolado na Seção de Licitações em 19/09/2012, pela empresa **MDF Material Médico Hospital Ltda – ME**, a qual, apresentou suas razões que não foram acolhidas, por não apresentarem fundamentação nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Desta feita, a realização da sessão do Pregão Presencial nº 144/2012, esta confirmada para o dia 24/09/2012, mantendo-se a redação original do edital.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Walter Fantoni Júnior
Pregoeiro Oficial

Ao

SÓCIO PROPRIETÁRIO – MDF MATERIAL MÉDICO HOSPITAL LTDA - ME

SR. LUIZ CARLOS FELGUEIRAS